



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 107

Rubrica

Mat. n.º: 1084

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 621.037/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Contratação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para prestação de serviços e venda de produtos postais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Lei nº 14.133/21. Decreto Municipal nº 05/2023. Resolução nº 28/2020. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Contratação de venda e serviços postais. Possibilidade com ressalvas.

I - RELATÓRIO

1. O presente Processo trata da Contratação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para prestação de serviços e venda de produtos postais para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

2. Os Autos foram instruídos em um único volume de 106 (cento e seis) páginas, constituído dos seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda (fls. 01-03);
- b) Solicitação de Despesa (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05-16);
- d) Estatuto Social dos Correios (fls. 17-48);
- e) Cópia da Lei nº 6.538 de 22 de Junho de 1978 (fls. 49-57);



- f) Declaração de Exclusividade (fls. 58);
- g) Termo de Condições Comerciais dos CORREIOS (fls. 59-97);
- h) Planilha e Parâmetro de preços (fls. 98-99);
- i) Despacho de Dotação Orçamentária (fls. 101);
- j) Termo de abertura e Autuação de Processo Administrativo (fls. 102);
- k) Termo de Adequação de Inexigibilidade (fls. 103);

3. Na sequência o processo foi destinado à Procuradoria Geral do Município com vistas a emissão de Parecer Jurídico quanto à legalidade do Processo e instrução processual. É o breve relato.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) ASPECTOS GERAIS E PARÂMETRO DE PREÇOS

4. A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

5. Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/21, que pode ser utilizada **quando respeitadas algumas características devidamente comprovadas e ante a inviabilidade de competição.**

6. Segundo Fernanda Marinela, *a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição, o que decorre da ausência de pressupostos que justificam a sua realização*, pressupostos esses lógico, jurídico e fático.

7. Outrossim, a Lei nº 14.133/21 prevê em seu artigo 74 que deve-se prosseguir com a Inexigibilidade de Licitação nos casos em que for inviável a competição. Vejamos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>109</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°: <u>1464</u>

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (...) - grifos nossos.

8. Ademais, o entendimento doutrinário nacional em sua maioria compreende que o rol apresentado no artigo acima não é taxativo, devendo estar claro no caso concreto a inviabilidade de competição para a contratação pretendida.

09. No presente caso, temos que a contratação direta pretendida justifica-se ante a prestação de serviços de natureza exclusiva, ou seja, os serviços que se pretende contratar junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ETC são prestados unicamente por ela, conforme depreende-se da Declaração de Exclusividade anexa à fls. 58.

b) DOS REQUISITOS DO PROCESSO

10. Conforme demanda a norma legal, o Processo conta com Documento de Formalização de Demanda e Solicitação exaradas pelo Setor Requisitante, Termo de Referência onde há a pormenorização da execução do objeto, além da caracterização dos motivos da escolha e regras de habilitação.

11. Frise-se que o Estudo Técnico Preliminar em âmbito Municipal, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal de nº 05/2023, é opcional nos casos de Contratações Diretas previstas no art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, motivo pelo qual sua ausência no processo em análise não traz qualquer prejuízo à legalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 110
Rubrica [assinatura]
Mat. n°.: 1104

12. Notadamente no que diz respeito às orientações exaradas pela Advocacia Geral da União – AGU e Lei de Licitações e Contratos, no processo encontramos a Abertura e Autuação de processo Administrativo (fls. 102); Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 103); ato de enquadramento da Contratação Direta proposta por Inexigibilidade (fls. 104-105).

13. Passo seguinte, e não menos importante, não deixamos de analisar a normativa legal encartada na Resolução nº 28/2020 do Tribunal de Contas estadual, a qual estabelece o procedimento a ser adotado no caso de contratações diretas, delineado no art. 10, B, que assim dispõe:

b) em caso de contratação direta:

1. minuta do termo de contrato, quando for o caso;
2. parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação da minuta do termo de contrato, quando for o caso, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
3. termo de autorização de dispensa ou termo de declaração de inexigibilidade, expedido pela autoridade competente;
4. ato de ratificação da dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
5. comprovante da publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou de inexigibilidade nos casos previstos no caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
6. documentação comprobatória da idoneidade do contratado, para efeito de sua qualificação, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
7. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa ou inexigibilidade, nos termos do inciso VI do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. ato caracterizador da situação emergencial ou calamitosa, ou, quando for o caso, ato governamental de decretação da situação emergencial ou calamitosa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>111</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>1404</u>

quando se tratar de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9. atestado de comprovação de exclusividade de produtor, empresa ou representante comercial, passado por entidade idônea, dentre as referidas no inciso I do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundada no citado inciso;

10. documentação comprobatória da notória especialização do contratado, obedecida a definição constante do § 1º do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso II do citado artigo;

11. documentos comprobatórios da consagração do contratado por parte da crítica especializada ou da opinião pública, quando se tratar de inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

12. documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso; - grifos nossos.

14. Do exposto, concluímos que até o momento da análise documental por esta procuradoria, o processo conta com os documentos pertinentes à contratação sugerida, e **desde já pontua a necessidade da Comissão de Contratação que está conduzindo o processo deve atentar ao cumprimento dos pontos supracitados na condução do processo.**

15. No que diz respeito às condições de habilitação, o setor demandante exigiu as condições de regularidade fiscal por meio de certidões negativas as quais não encontrei no processo, medida que se impõe para que a contratação passe a estar condizente à legalidade.

c) **DA MINUTA DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC
Fls. <u>1120</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n°: <u>1204</u>

16. No caso em apreço, a minuta do Contrato encontra-se bem descrita, traduzida em modelo sugerido pela Própria Advocacia Geral da União, estando coerente à legislação aplicável, principalmente no que diz respeito à cláusula 92 da Lei nº 14.133/21.

17. Finalmente, as regras para o processo de contratação direta encontram-se arraigadas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, de modo que a presente análise jurídica cuidou de observar o cumprimento ou não dos requisitos até a fase em que o processo encontra-se.

III - CONCLUSÃO

18. Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo, compreendo que o Processo Administrativo de nº 621.037/2024 no que diz respeito à garantia dos Princípios que regem a Administração Pública na área de Licitações e Contratos Administrativos, limitando-se a análise dos Autos à fase em que encontra-se a pretensa contratação, qual seja, Contratação Direta proposta, atendeu em parte aos requisitos legais propostos.

19. Reforço que esta análise limita-se à fase em que encontra-se o processo, devendo a equipe de contratação analisar as sugestões neste Parecer exaradas oportunamente por ocasião de contratação.

Serra Caiada/RN, 28 de Junho de 2024.

Râmida Raiza De Oliveira Pereira Gonçalves
Procuradora Geral
OAB/RN nº 14.285